

NOTA TÉCNICA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ATÉ 15%) DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

1. Pela primeira vez, desde 1999 quando se iniciou a descentralização dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica - AFB, a nova portaria publicada pelo Ministério da Saúde em 1º de dezembro de 2009 (Portaria GM/MS nº 2.892, de 26/11/09) autoriza os gestores estaduais e municipais utilizarem até 15% dos recursos de suas contrapartidas em ações de estruturação e qualificação da Assistência Farmacêutica relacionada à Atenção Básica.

2. Dessa forma, além dos medicamentos previstos nesta portaria, destinados ao tratamento dos agravos prioritários na rede básica de saúde, é facultado aos gestores optarem por utilizar o percentual supracitado em conformidade com os objetivos definidos no Art. 5º da portaria, como segue:

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 2º desta Portaria, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pactuação nas CIB.

§ 2º Essas atividades e os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

3. Esse foi um passo importante na busca de financiamento para qualificar e estruturar os serviços farmacêuticos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, uma vez que até dezembro de 2009, os recursos tripartites da AFB eram destinados exclusivamente ao custeio de medicamentos. Entretanto, por se tratar de um tema novo, o Departamento de Assistência Farmacêutica vem recebendo várias demandas de municípios, em busca de esclarecimentos acerca de quais equipamentos poderiam ser adquiridos com os recursos equivalentes aos 15%.

4. Alguns gestores tem solicitado informações acerca da possibilidade de utilizar esses recursos para a compra de veículos destinados à distribuição de medicamentos às Unidades de Saúde. Entendendo que o objetivo da utilização desses recursos (15%), conforme discutido na Comissão Intergestores Tripartite – CIT é equipar e estruturar os espaços físicos das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, bem como qualificar os profissionais farmacêuticos e demais trabalhadores dessas farmácias, os recursos disponíveis devem ser utilizados nessas ações e não sendo autorizada a aquisição de veículos.

5. As Diretrizes para estruturação da assistência farmacêutica no SUS, publicada pelo Ministério da Saúde no final de 2009, disponível em www.saude.gov.br/medicamentos (seção profissional e gestor) tem como objetivo orientar a concepção e a estruturação de farmácias no âmbito do SUS e, desta forma, servem como referência para as pactuações nas CIBs dos equipamentos e mobiliários a serem adquiridos, bem como do custeio das atividades relacionadas à capacitação dos recursos humanos.

6. Diante desta recomendação, e visando facilitar a escolha dos gestores quanto aos objetos a serem adquiridos com esses recursos, disponibilizamos a relação de equipamentos das “Diretrizes para a estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Relação de mobiliários e equipamentos para a estruturação dos serviços farmacêuticos do SUS, que podem ser custeados com os recursos da contrapartida estadual e municipal (limite de até 15%)

- Aparelho condicionador de ar
- Aparelho de DVD
- Aparelho televisor
- Armário com portas
- Armário com portas e chaves
- Armário simples
- Armário tipo arquivo
- Balcão com prateleira
- Bancada com pia
- Bancada revestida de material liso e resistente
- Cadeira
- Cadeira com rodízio
- Cadeira fixa
- Cadeira giratória
- Cadeira tipo longarina
- Cadeiras
- Caixas tipo BIN (diversos tamanhos)
- Computador
- Impressora
- Custeio de acesso à internet e bases de dados sobre medicamentos
- Equipamentos audiovisuais
- Escada
- Espelho
- Estante de aço para estoque
- Fac-símile
- Impressora
- Instrumentos cortantes
- Lavatório
- Lixeira com tampa e pedal

- Material bibliográfico
- Material e equipamentos de embalagem e rotulagem
- Mesa
- Mesa auxiliar
- Mesa com gavetas
- Mesa para computador e impressora
- Mobiliário adequado para o armazenamento das embalagens fracionáveis após a ruptura do lacre ou selo de segurança
- Pallets /estrados
- Porta dispensador de sabão líquido
- Porta papel higiênico
- Porta papel toalha
- Purificador de água
- Purificador eletrônico de água – filtra e resfria
- Quadro de avisos
- Quadro ou lousa de acrílico branco
- Refrigerador
- Suporte conjugado para TV e DVD
- Termômetro digital

Endereço de acesso à Nota Técnica:

http://10.1.1.213/portal/arquivos/pdf/nota_tecnica_15_porcento.pdf